



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

CURSO : PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DES0417)

PROFESSOR DOUTOR MARCOS AUGUSTO PEREZ

PERÍODO NOTURNO – 2ª AVALIAÇÃO

QUESTÕES:

1. No contexto das parcerias da Administração e de seus tipos, faça um comentário de 20 (vinte) a 60 (sessenta) linhas sobre a seguinte frase: *“O Direito Administrativo contemporâneo tende ao abandono da vertente autoritária para valorizar a participação de seus destinatários finais quanto à formação da conduta administrativa. O Direito Administrativo de mão única caminha para modelos de colaboração (...)”* - **Caio Tácito. Vale 3 (três) pontos.**
2. A Administração pretende prestar serviços de transporte, por meio da implantação de uma linha de trens de passageiros ligando o Município de Sorocaba à capital São Paulo. Pergunta-se:
 - a. Haveria alguma vantagem para a Administração em realizar a implantação da referida linha e a prestação dos serviços decorrentes por meio de uma parceria com a iniciativa privada? Caso positivo, enumere-a(s). **Vale 1 (um) ponto.**
 - b. Quais modalidades contratuais poderiam, em tese, ser adotadas para a parceria, caso entenda a Administração pela sua conveniência? Qual(is) o fator(es) determinante(s) para a adoção de uma ou outra das modalidades apontadas? **Vale 2 (dois) pontos.**
 - c. Haveria a possibilidade de instituir-se uma empresa com participação minoritária da Administração em seu capital? Explique. **Vale 2 (dois) pontos.**
 - d. Caso faça parte do projeto a criação de um “museu ferroviário”, poderia haver, ainda, parceria com uma entidade do terceiro setor para a constituição e manutenção desse museu? Que tipos de parceria poderiam ser utilizados nesse caso? **Vale 2 (dois) pontos.**

RESPOSTAS:

1. A redação deve abordar os fundamentos para as parcerias na atualidade, devendo citar pelo menos três dos seguintes fundamentos: (1) a multiplicidade e complexidade das atividades administrativas; (2) a necessidade de dotá-las de eficiência mediante a busca de colaboração com o setor privado; (3) a busca do assentimento do administrado em relação a medidas administrativas como fenômeno inerente à democratização do Estado; (4) a apropriação pela Administração da flexibilidade inerente à gestão privada, sem prejuízo da direção pública; (5) a possibilidade, conforme o caso, da transferência de alguns riscos inerentes à execução das atividades.
2. No caso da implantação em causa temos o seguinte: (a) em tese as vantagens nesse tipo de cometimento está na possibilidade de transferir-se riscos de execução ao parceiro privado, de modo que a Administração se concentre não na execução direta ou na gestão dos serviços, mas em sua fiscalização e eventualmente em sua regulação; (b) várias modalidades contratuais poderiam, em tese, ser adotadas para a parceria, caso entenda a Administração pela sua conveniência: a concessão comum, caso as tarifas do serviço sejam suficientes para a implantação da linha e operação dos serviços; uma das modalidades de PPP, tanto a concessão administrativa como a patrocinada; os contratos tradicionais de obra pública e de prestação de serviço público, entre outros. (c) Sim, há precedentes no Brasil da formação de empresa com participação pública minoritária, o fundamento encontra-se no art. 235, §2º, da Lei 6.404/1976 que permite que um sociedade de economia mista, desde que autorizada legalmente, possa participar de outra empresa ainda que minoritariamente. (d) Sim, no caso da criação de um “museu ferroviário”, poderia tanto a Administração quanto eventual concessionária dos serviços realizar parceria com uma entidade do terceiro setor, poder-se-ia instrumentalizar essa parceria mediante assinatura de contrato de gestão entre a Administração e uma Organização Social, por exemplo, ou um Termo de Parceria com uma OSCIP, sem que esses exemplos esgotem todas as possibilidades de arranjo para uma parceria no caso.